

Leia no portal do TJRJ

- ✓ [Atos oficiais](#)
- ✓ [Biblioteca](#)
- ✓ [Ementário](#)
- ✓ [Informativo de Suspensão...](#)
- ✓ [Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)
- ✓ [Revista Jurídica](#)
- ✓ [Súmula TJRJ](#)

Informativos

- ✓ [STF nº 884](#)
- ✓ [STJ nº 614](#)

NOTÍCIAS TJRJ

Desembargador do TJRJ debate 'Violência nas Escolas Públicas' no Senado Federal

Desembargador dá dicas de como não ser enganado durante a Black Friday

Outras notícias...

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF

AMB questiona extensão de imunidades de parlamentares federais a deputados estaduais no RN, RJ e MT

Chegaram ao Supremo Tribunal Federal (STF) três Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 5823, 5824 e 5825) ajuizadas pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) para questionar dispositivos das constituições dos Estados do Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro e Mato Grosso que estendem aos deputados estaduais imunidades formais previstas no artigo 53 da Constituição Federal para deputados federais e senadores.

As constituições dos três estados reproduzem as normas contidas no artigo 53 da Constituição Federal, entre elas a do parágrafo 2º, segundo a qual os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos desde a expedição do diploma, salvo em flagrante de crime inafiançável, e, nesses casos, a prisão deve ser submetida, no prazo de 24h, à casa respectiva, e ainda a regra que prevê a possibilidade de a casa legislativa sustar o andamento de ação penal aberta contra parlamentar.

Para a associação, essas garantias não poderiam ser reproduzidas nas cartas estaduais, uma vez que aos deputados estaduais bastam as imunidades materiais contidas no *caput* do artigo 53 (os deputados e senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras ou votos). Não é possível, segundo a AMB, conferir aos membros das assembleias estaduais as mesmas imunidades formais dadas pela Constituição Federal aos deputados federais e senadores da República nos artigos 2º a 5º do artigo 53, mesmo que o artigo 27 estabeleça que serão aplicadas aos parlamentares estaduais as regras sobre imunidades. A entidade sustenta que autorizar as assembleias legislativas a suspender a eficácia de decisões judiciais e o trâmite de ações penais coíbe a atuação do Poder Judiciário, violando o princípio republicano e da separação de poderes.

Segundo o entendimento da AMB, a interpretação dada pelo STF no julgamento da ADI 5526 quanto a deputados federais e senadores – na qual a Corte assentou que, na hipótese de imposição de medida que dificulte ou impeça, direta ou indiretamente, o exercício regular do mandato, a decisão judicial deve ser remetida em 24 horas à respectiva casa legislativa para deliberação – teve por pressuposto a preservação da representação popular por eles exercida, como regra de exceção, para manter íntegro o regime democrático da nação, considerada a República, e não os estados e municípios.

A entidade entende, assim, que não há necessidade de estender as imunidades formais aos membros das assembleias estaduais para preservar o regime democrático do país, que permanecerá íntegro com as imunidades dadas aos deputados federal e senadores da República.

A associação pede, liminarmente, a suspensão da eficácia e, no mérito, a declaração de inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 33 e dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 38 da Constituição do Rio Grande do Norte (ADI 5823); dos parágrafos 2º a 5º do artigo 102 da Constituição do Rio de Janeiro (ADI 5824); e dos parágrafos 2º a 5º do artigo 29 da Constituição de Mato Grosso (ADI 5825).

No caso do Rio de Janeiro, a AMB pede, por arrastamento, que seja reconhecida a invalidade da Resolução 577/2017, da Assembleia Legislativa fluminense, que determinou, recentemente, a soltura de três deputados estaduais que haviam sido presos por decisão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Processo: ADI 5825, ADI 5823 e ADI 5824

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal



[NOTÍCIAS STJ](#)

Emissora pagará dano moral coletivo por humilhar menores em quadro sobre investigação de paternidade

Gera dano moral coletivo a exibição de programa de TV no qual crianças e adolescentes são alvo de

humilhações, chacotas e outros tratamentos jocosos. O entendimento foi da Quarta Turma ao julgar recurso da emissora TV Rádio Jornal do Comércio Ltda. contra acórdão do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE).

Em um de seus programas, a emissora exibia um quadro chamado “Investigação de Paternidade”, no qual expunha a vida e a intimidade de crianças e adolescentes cuja origem biológica era investigada. Conforme os autos, o apresentador do programa utilizava expressões jocosas e humilhantes para se referir aos menores envolvidos e à situação que vivenciavam.

Ao propor ação civil pública contra a emissora, o Ministério Público de Pernambuco pleiteou sua condenação ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 1 milhão.

A ação foi julgada improcedente pelo juízo de primeiro grau. Entretanto, o TJPE reformou a sentença e condenou a emissora a pagar indenização de R\$ 50 mil, pois considerou que todos os adolescentes e crianças que viram o programa e que estavam em situação de incerteza quanto à sua origem biológica foram atingidos pelo quadro.

Categoria autônoma

No STJ, a emissora argumentou que o dano moral é personalíssimo e que, por isso, só poderia ser reclamado pelos participantes do quadro, e não pelo Ministério Público. Sustentou ainda o descabimento do dano moral coletivo, tendo em vista a dificuldade de qualificar a noção de dor e sofrimento psíquico em uma coletividade.

O ministro Luis Felipe Salomão, relator do recurso da emissora, explicou que o ajuizamento da ação seria possível por qualquer dos legitimados enumerados no artigo 210 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e que o Ministério Público tem legitimidade ampla para propor ação pleiteando dano moral no processo coletivo.

Salomão afirmou que a jurisprudência predominante do STJ admite a possibilidade de condenação por dano moral coletivo, considerando-o categoria autônoma de dano para cujo reconhecimento não se fazem necessárias indagações acerca de dor psíquica, sofrimento ou outros atributos próprios do dano individual.

De acordo com o ministro, o dano moral coletivo é aferível *in re ipsa*, ou seja, “sua configuração decorre de mera constatação da prática de conduta ilícita que viole direitos de conteúdo extrapatrimonial da coletividade”, sendo desnecessária a demonstração “de prejuízos concretos ou de efetivo abalo moral”.

Vulnerabilização

Segundo o relator, a configuração do dano moral coletivo no caso julgado “não reside na identificação dos telespectadores, mas, sim, nos prejuízos causados a toda a sociedade, em virtude da vulnerabilização de crianças e adolescentes, notadamente aqueles que tiveram sua origem biológica devassada e tratada de forma jocosa, de modo a, potencialmente, torná-los alvos de humilhações e chacotas pontuais ou, ainda, da execrável violência conhecida como bullying” – objeto da Lei 13.185/15.

Luis Felipe Salomão disse que o quadro televisivo, ao expor imagens e nomes dos genitores das crianças e adolescentes, “tornou-os vulneráveis a toda sorte de discriminações, ferindo o comando constitucional que impõe

a todos (família, sociedade, Estado) o dever de lhes assegurar, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito e de colocá-los a salvo de toda forma de discriminação, violência, crueldade ou opressão (artigo 227 da Constituição da República)”.

Para o ministro, é razoável e adequada à função do dano moral coletivo a fixação do valor em R\$ 50 mil, conforme estabelecido pelo TJPE.

Processo: REsp 1517973

[Leia mais...](#)

Não cabe comissão de corretagem em negócio cancelado por processo de desapropriação

Por unanimidade, a Terceira Turma decidiu afastar a cobrança de comissão de corretagem em negociação imobiliária que foi desfeita em virtude da existência de processo de desapropriação. Para o colegiado, como a conclusão da venda dependeria da ausência de restrições cartorárias, o negócio jurídico se tornou precário e, por consequência, o contrato de corretagem não atingiu seu objetivo.

“Nota-se que o resultado obtido com a intermediação foi inútil em virtude da desapropriação implementada pelo poder público. Desse modo, não poderia o promitente vendedor alienar o imóvel, tendo em vista que não se pode transferir o domínio por pessoa que não tem ou deixou de ter, por qualquer motivo, a qualidade de proprietário do imóvel”, afirmou o relator do recurso especial, ministro Villas Bôas Cueva.

Por meio de ação de cobrança, dois corretores cobravam cerca de R\$ 180 mil pela participação na negociação de imóvel colocado à venda pelo réu. Segundo os corretores, apesar de a ação de desapropriação ter inviabilizado o negócio, eles cumpriram as obrigações assumidas no contrato de corretagem.

Assinatura de contrato

O pedido de cobrança foi julgado parcialmente procedente em primeira instância, com a fixação de comissão equivalente a 2,5% do valor do imóvel. Para o magistrado, foi comprovado que os agentes imobiliários aproximaram os clientes e acompanharam a realização do negócio, que foi finalizado com a assinatura de contrato de promessa de compra e venda.

A sentença foi mantida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais. O tribunal destacou que nem o corretor nem o promitente vendedor sabiam do ajuizamento do processo de desapropriação, já que a citação ocorreu após a celebração do contrato.

Vínculo irretratável

O ministro Villas Bôas Cueva lembrou que uma série de precedentes do STJ apontam no sentido de que, para haver a legitimidade da cobrança da comissão, o corretor deve ter aproximado as partes contratantes, criando um vínculo negocial irretratável.

“Por decorrência lógica, se ficar evidenciado que o trabalho do corretor ficou adstrito ao campo das tratativas e

das negociações preliminares, constituindo-se em mera aproximação, sem a efetiva vinculação entre as partes, a comissão não será devida”, explicou o relator.

O relator também destacou que, no caso de negócios imobiliários, a verificação dos documentos relativos ao imóvel e ao vendedor geralmente ocorre antes da celebração do contrato. Por isso, também é responsabilidade do corretor obter as informações necessárias à contratação segura, sob pena de ser responsabilizado por perdas e danos, conforme prevê o artigo 723 do Código Civil.

“Verifica-se, desse modo, que a aproximação das partes foi precária, razão pela qual não houve pagamento de quaisquer valores por parte do promissário comprador antes de se ter o conhecimento integral da idoneidade do vendedor e do imóvel. Apesar de assinarem instrumento supostamente vinculativo, ainda estava incompleta a relação estabelecida, subordinando-se a continuidade do negócio à ausência de restrição em certidões cartorárias”, concluiu o ministro ao julgar improcedente a cobrança de comissão de corretagem.

Processo: REsp 1272932

[Leia mais...](#)

Reconhecido dano moral por corpo estranho em biscoito que não foi ingerido

Impenhorabilidade de pequeno imóvel rural não exige que dívida venha da agricultura ou que dono resida no local

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

 VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS CNJ

Link CNJ aborda liberdade de expressão e Metas do Judiciário 2018

Fonte: Agência CNJ de Notícias

 VOLTAR AO TOPO

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 13.509, de 22.11.2017 - Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). [Mensagem de veto](#)

Fonte: Presidência da República

 VOLTAR AO TOPO

JULGADOS INDICADOS

0010966-83.2015.8.19.0004 - rel. Des. CRISTINA TEREZA GAULIA - j. 14/11/2017 e p. 23/11/2017

Apelações cíveis. Ação anulatória de negócio jurídico. Autora idosa que celebrou com o réu contrato particular de cessão de direitos hereditários de um sobrado composto por loja térrea e residência, em 120 prestações de R\$ 3.000,00. Lei civil que considera o direito à sucessão aberta como bem imóvel impondo que a transmissão desse direito por cessão seja feita por escritura pública, pena de nulidade. Aplicação dos arts. 80 c/c 1793 CC. Precedentes do TJRJ. Prova dos autos que indica que o réu teria se aproximado da autora no momento em que o cônjuge padecia de doença terminal, e aproveitando-se desse contexto de fragilidade e da idade avançada da autora, levou-a a realizar cessão de direitos hereditários, quando a mesma pensava estar celebrando contrato de locação. Divergência entre a vontade declarada e a querida. Vício de vontade por dolo caracterizado. Negócio jurídico praticado pelas partes que, a um só tempo, se encontra inquinado de nulidade e de anulabilidade, devendo essa última subsumir-se à primeira. Inteligência dos arts. 166 IV c/c 145 CC. Ato nulo que não produz efeitos. Retorno das partes ao status quo ante. Devolução dos valores pagos pela parte ré por força do contrato. Fixação de taxa de ocupação em favor da autora, como forma de evitar-se o enriquecimento sem causa do réu. Inteligência do art. 884 CC. Compensação entre as verbas a ser apurada em liquidação de sentença. Hipótese que extrapola os aborrecimentos cotidianos, dando azo à fixação do ressarcimento moral. Verba indenizatória fixada em obediência aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Sucumbência imposta ao réu. Desprovimento do primeiro recurso e provimento do segundo.

[Leia mais...](#)

Fonte: EJURIS



AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ

Incidentes de Assunção de Competência (IAC)*

Comunicamos a divulgação do IAC Nº 0021691-75.2017.8.19.0000, Relator: Des. Marília de Castro Neves Vieira, na página de Precedentes do Banco do Conhecimento, com a seguinte questão submetida a julgamento: “Controvérsia a definir, se a edição de Leis aumentando o número de vagas em diversos cargos, onde fora realizado concurso público prévio, com homologação do resultado e dentro de sua validade, cria direito subjetivo a nomeação e posse dos candidatos aprovados, fora do número de vagas do concurso, contudo, dentro do número daquelas novas vagas criadas por leis supervenientes.”

*Os dados são extraídos do andamento processual, no site do TJERJ, do respectivo processo. Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário da Justiça Eletrônico.

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br